



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 018/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Aos 29 (vinte nove) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, neste ato representado pelo seu Prefeito **LUIZ CARLOS GOTARDI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.061.210-8 e CPF n.º 391.939.269-87, residente e domiciliado a Rua Joventino Boneti, 693, Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.966.085-0 datada de 16/05/2012, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto obras de pavimentação poliédrica na Estrada Vicinal da Comunidade de Barra do Lontra a PR-471, com extensão de 18.000,00m² ou de 3,0 km, conforme termos do Parecer Técnico n.º 11/2012, constante na folha 34 e do protocolado n.º 07.966.085-0

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

for



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 409.885,33 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) sendo a partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 327.908,26 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e oito reais e vinte seis centavos) que corresponde a 80% (oitenta) e R\$ 81.977,07 (oitenta e um mil, novecentos setenta e sete reais e sete centavos) que corresponde a 20% (vinte) de contrapartida do Município, conforme Parecer Técnico n.º 11, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 34, do protocolo n.º 07.966.085-3

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4440 4201, Fonte 100, Empenho n.º 77000000200232-1, datado 28/05/2012, no valor de R\$ 327.908,26, bem como pelo Município, por meio de dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 11, constantes na folha 34 do protocolado n.º 07.966.085-3 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.


Hr



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio:


Ht



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

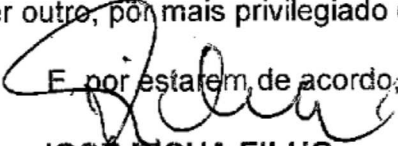
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

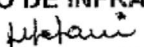
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


JOSE RICH FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


LUIZ CARLOS GOTARDI
PREFEITO DE SALTO DO LONTRA


JOSE LUIZ ARCHER
Chefe do DFI/SEIL

TESTEMUNHAS:

DE EMPENHO n.º 77000000200224-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 009/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de DOIS VIZINHOS, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.945-8/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica, na Estrada entre a saída de Dois Vizinhos próximo a Pluma e a Estrada do Marmentini, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 35/2012, constante na folhas 32 do protocolo n.º 07.966.945-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 96.000,00 (R\$ 80.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 16.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200234-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 80.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 019/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de DOIS VIZINHOS, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.944-0/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica no trecho ENTRE Santa Cruz e Canoas, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 36/2012, constante na folhas 21 do protocolo n.º 07.966.944-0/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 551.736,00 (R\$ 441.388,80) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 110.347,20) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200235-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 441.388,80, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 011/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de BOA VISTA DA APARECIDA, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.844-3/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica no trecho de estrada vicinal desce a Comunidade de Barra Bonita com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 22/2012, constante na folhas 37 do protocolo n.º 07.966.844-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200228-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 012/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SALGADO FILHO, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.083-3/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica, na Estrada Municipal ligando o Município a Linha Pérola e estrada municipal na Vila Rural, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 10/2012, constante na folhas 47 do protocolo n.º 07.966.083-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 412.807,99 (R\$ 330.246,39) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.561,60) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200227-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 330.246,39, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 016/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de AMPÉRE, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/2012, constante do protocolo n.º 07.966.079-5/2012. OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica na Linha Santa Luzia, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 08/2012, constante na folhas 27 do protocolo n.º 07.966.079-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 376.812,00 (R\$ 301.449,60) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 75.362,40) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200221-1, datada de 25/05/2012, no valor de R\$ 301.449,60, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 018/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SALTO DO LONTRA, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/2012, constante do protocolo n.º 07.966.085-0/2012. OBJETO:

Execução de Serviços de pavimentação poliédrica, na Estrada Vicinal da Comunidade de Barra do Lontra a PR-471, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 011/2012, constante na folhas 34 do protocolo n.º 07.966.085-0/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 409.885,33 (R\$ 327.908,26) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 81.977,07) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200232-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 327.908,26, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 022/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de DOIS VIZINHOS, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.855-9/2012. OBJETO: Execução de Serviços de pavimentação poliédrica, nas Comunidades Boa Vista do Chopim, Colônia Nova, São Roque e Vila Rural Verdes Campos, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 19/2012, constante na folhas 27 do protocolo n.º 07.966.855-9/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200230-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 023/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de QUEDAS DO IGUAÇU, tendo em vista autorização Governamental datada de 24/05/12, constante do protocolo n.º 11.471.313-9/2012. OBJETO: Execução de Serviços de pavimentação poliédrica, nas Estradas Rurais da Vila Rural Novo Horizonte, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 09/2012, constante na folhas 32 do protocolo n.º 11.471.313-9/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200235-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 025/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de BOA JESUS DO SUL, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.088-4/2012. OBJETO: Execução de Serviços de pavimentação poliédrica, nas Estradas Municipais 2123-N13 e N12, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 05/2012, constante na folhas 29 do protocolo n.º 07.966.088-4/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 412.004,48 (R\$ 329.603,58) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.400,90) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200222-1, datada de 23/05/2012, no valor de R\$ 329.603,58, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 055/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SANTO ANTONIO DO SUDESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.963.181-7/2012. OBJETO: Execução de Serviços de pavimentação poliédrica, no trecho Linha Alto Alegria a Linha Boa Vista Capanema, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 02/2012, constante na folhas 27 do protocolo n.º 07.963.181-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 410.640,00 (R\$ 328.512,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.128,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200253-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 328.512,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012.

Replicação ao Diário Oficial n.º 8728

R\$ 864,00 - 54888/2012

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU Protocolo n.º 11.420.876-0

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2009

Partes: Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU e Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Objeto: acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho de porteiro 40h semanais para a SEJU referente ao PP 017/2009, com início em 02/04/2012 e a prorrogação do